ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
15 de Dezembro de 1977 *

No processo 76/77,

Auditeur du travail

contra

Bernard Dufour, SA Creyf's Interim e SA Creyf's Industrial

Objecto:

Pedido dirigido ao Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 177.° do Tratado CEE, pelo tribunal correctionnel de Charleroi, destinado a obter, no processo pendente neste órgão jurisdicional entre as partes acima referidas, uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação a dar à palavra «empresa» que figura nos n.os 7 e 8 do artigo 14.° do Regulamento n.° 543/69 do Conselho, de 25 de Março de 1969, relativo à harmonização de determinadas disposições em matéria social no domínio dos transportes rodoviários.

Decisão:

Incumbe à empresa transportadora o dever de cumprir as disposições dos n.os 7 e 8 do artigo 14.° do Regulamento n.° 543/69. A situação só será diferente se a legislação nacional adoptada nos termos do n.° 9 do artigo 14.°, para o caso especial da contratação de mão-de-obra temporária, impuser essa obrigação à empresa de trabalho temporário.

* Língua do processo: francês.